



# PLANO DE ATIVIDADES

**CNPD**

2017

## Introdução

A recente aprovação do novo quadro jurídico europeu de proteção de dados pessoais, concretizada no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Diretiva relativa aos tratamentos de dados pessoais no setor policial e judicial, que terá plena aplicação em maio de 2018, é o elemento determinante do plano de atividades da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) para o ano 2017.

Na verdade, o novo regime jurídico altera radicalmente a matriz da atividade de supervisão dos tratamentos de dados, com a transformação da função de controlo prévio numa tarefa excecional, que será substituída pela função de orientação, passando o essencial da intervenção da CNPD a centrar-se na fiscalização e aplicação de sanções. Com evidentes consequências em três planos: organizacional, o procedimental e substantivo ou material.

No plano organizacional, a CNPD tem de preparar e reforçar os seus serviços de molde a garantir a resposta adequada às novas solicitações. Tal passará não apenas pela formação adequada dos funcionários, como também pela reestruturação formal dos serviços, o que pressupõe a revisão da respetiva lei de organização. E pressupõe ainda a criação de condições de desenvolvimento da atividade de supervisão, na vertente dos recursos, com o reconhecimento legislativo da possibilidade de reforço dos recursos humanos, através da contratação de especialistas, e de novas formas de financiamento da atividade, o qual, com a tendencial extinção do sistema de notificação dos tratamentos de dados pessoais, tem necessariamente de ser repensado.

No plano procedimental, o ano de 2017 terá de ser dedicado à conceção e preparação de procedimentos de notificação e de comunicação adequados às novas funções e aos novos mecanismos de garantia de direitos previstos naquele Regulamento.

Finalmente, no plano substantivo, em face da necessidade de, a nível europeu e nacional, ser criada legislação que garanta a aplicação uniforme do novo regime jurídico e que atenda às particularidades do direito constitucional, a CNPD dedicar-se-á ao estudo das principais novidades introduzidas por forma a contribuir para a definição de um quadro jurídico garantidor dos direitos fundamentais dos cidadãos

num ambiente que cada vez mais reflete a tensão em que tais direitos estão com outros valores. A atividade em 2017 centrar-se-á ainda na elaboração de orientações relativas a novas obrigações e procedimentos, bem como a mecanismos de garantia dos direitos fundamentais, tendo em vista permitir aos cidadãos, empresas e organismos públicos a criação de condições para a aplicação do novo regime jurídico.

O plano de atividade para o ano 2017 é ainda determinado pela avaliação da parte nacional do Sistema de Informação Schengen e do Sistema de Informações VIS que terá lugar este verão. Nesse sentido, a atividade inspetiva da CNPD encontra-se este ano essencialmente centrada na continuação das operações de fiscalização daqueles sistemas, em prejuízo da intervenção sobre outros sistemas de informação; ainda assim, procurar-se-á garantir a realização de todas as diligências necessárias à apreciação das denúncias de graves ilicitudes no âmbito de tratamentos de dados pessoais.

Ao mesmo tempo, prossegue-se o esforço de resposta nos procedimentos de decisão autorizativos e mantém-se a prioridade na emissão de pareceres sobre projetos normativos relativos ao tratamento de dados pessoais, como meio de alertar atempadamente para eventuais lacunas ou falhas nessa regulação. Sem esquecer a definição e divulgação de orientações claras sempre que as matérias justifiquem uma apreciação mais profunda por parte da Comissão.

No que à atividade internacional diz respeito, a CNPD mantém a participação nos diferentes organismos europeus em que tem assento, por força de instrumentos legais da União Europeia, bem como nas redes internacionais de proteção de dados, apostando este ano na promoção da proteção dos dados pessoais nos países que, por razões históricas, maiores afinidades têm com a cultura portuguesa.

A terminar, não posso deixar de assinalar que as fortes cativações de que foi objeto o orçamento da CNPD condiciona radicalmente o plano de atividades, prejudicando a concretização de um conjunto de iniciativas inicialmente pensadas, bem como da atividade corrente, na qual se inclui a função inspetiva.

Janeiro de 2017

A Presidente da CNPD

Filipa Calvão

## MAPA DO PLANO

### A. APROFUNDAMENTO DE ÁREAS TEMÁTICAS

1. Novo quadro jurídico europeu de proteção de dados

### B. ACOMPANHAMENTO DE DOSSIÊS

1. Transição para o novo quadro jurídico europeu de proteção de dados
2. PNR nacional
3. Regime jurídico de retenção de dados nas comunicações eletrónicas
4. Riscos de usurpação de identidade
5. Plataforma para o Intercâmbio de Informação Criminal (PIIC)

### C. ORIENTAÇÕES

1. Novo RGPD
2. Reprodução de documentos de identificação civil
3. Revisão das orientações sobre gravação de chamadas

### D. AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

1. Fiscalização da parte nacional do Sistema de Informação Schengen

2. Fiscalização da parte nacional do Sistema de Informações VIS

## E. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

1. Cooperação no âmbito da transição para o novo quadro jurídico europeu de proteção de dados
2. Gabinete Nacional de Segurança
3. Centro Nacional de Cibersegurança
4. Instituições do Ensino Superior
5. Provedoria de Justiça
6. Conselho de Fiscalização da PIIC e Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN
7. Centro Internet Segura
8. Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde
9. Gabinete de Protecção de Dados Pessoais da Região Administrativa Especial de Macau
10. Rede de proteção de dados dos países de língua oficial portuguesa

## F. DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

1. Promoção de conferências e participação em sessões de esclarecimento sobre o novo quadro jurídico europeu de proteção de dados
2. Dia Europeu de Protecção de Dados
3. Revista *Forum de Protecção de Dados*
4. Prémio Ensaio CNPD
5. Novas publicações na coleção “Documentos da CNPD”
6. Promoção dos eventos relativos à protecção de dados pessoais

7. Participação em sessões públicas organizadas por outras entidades
8. Participação em cursos de formação no contexto do ensino superior
9. Participação em sessões dirigidas a crianças e jovens

## G. INTERVENÇÃO INTERNACIONAL

1. ACC Eurojust
2. ICC Europol
3. ASC do Sistema de Informação Aduaneiro
4. Grupo de Trabalho do Artigo 29.º
5. Grupo Internacional das Telecomunicações
6. Grupos de supervisão coordenada Eurodac, SIS II, VIS, SIA e IMI
7. Rede Ibero-americana de proteção de dados
8. Conferência Europeia de Comissários de Proteção de Dados
9. Conferência Internacional de Proteção de Dados

## H. ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO

1. Reorganização dos serviços para assegurar a transição para o RGPD
2. Procedimentos eletrónicos
3. Reforço de Recursos Humanos
4. Formação interna

# PLANO DE ATIVIDADES 2017

## A. APROFUNDAMENTO DE ÁREAS TEMÁTICAS

### 1. Novo quadro jurídico europeu de proteção de dados

Intensificar a análise do novo quadro jurídico europeu de proteção de dados – Diretiva para o setor policial e judicial (Diretiva) e Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) –, com maior incidência nos principais institutos jurídicos e os novos instrumentos de atuação que o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) prevê, tendo em vista definir orientações que auxiliem os responsáveis no âmbito dos tratamentos de dados pessoais, traçar regras e limites aos tratamentos de dados e procurar responder para as novas questões jurídicas que daquele decorrem.

Em especial, analisar e delimitar:

- i. Requisitos e funções dos encarregados de proteção de dados;
- ii. Condições e trâmites do procedimento de avaliação de impacto sobre a proteção dos dados pessoais;
- iii. Requisitos e procedimentos de certificação;
- iv. Procedimentos de notificação de violações de dados pessoais (*data breach*);
- v. Diretrizes sobre Privacidade desde a conceção (PbD) e Privacidade por defeito (Pbd)
- vi. Regime sancionatório
- vii. Procedimentos de cooperação e de controlo de coerência.

## B. ACOMPANHAMENTO DE DOSSIÊS

### 1. Transição para o novo quadro jurídico europeu de proteção de dados

Identificar as matérias que carecem especialmente de intervenção legislativa nacional para aplicação dos novos regimes legais europeus e cooperar com os grupos de trabalho constituídos tendo em vista a preparação dos projetos legislativos.

### 2. PNR nacional

No âmbito da transposição da Diretiva relativa ao *Passengers Name Record* (PNR), cooperar com grupo de trabalho constituído para a preparação do respetivo projeto legislativo e acompanhar a criação e instalação da Unidade de Informação de Passageiros.

### 3. Regime jurídico de retenção de dados nas comunicações eletrónicas

Analisar a legislação relativa à privacidade no setor das comunicações eletrónicas à luz da jurisprudência mais recente do Tribunal de Justiça da União Europeia e elaborar a pronúncia que reflita a posição da CNPD.

### 4. Riscos de usurpação de identidade

Analisar as diretrizes de organismos com funções regulatórias que têm repercussão no tratamento de dados de identificação das pessoas e definir limites para garantir a segurança dos dados pessoais e prevenir a prática de crimes, sensibilizando os responsáveis pelos tratamentos, bem como os titulares dos dados.



## 5. Plataforma para o Intercâmbio de Informação Criminal (PIIC)

Acompanhar o funcionamento da PIIC, em particular os novos desenvolvimentos da plataforma.

### C. ORIENTAÇÕES

#### 1. Novo RGPD

Com a intenção de orientar as empresas e os organismos públicos neste período de transição para a aplicação do RGPD, elaborar um conjunto de diretrizes de cariz essencialmente prático, sobre as seguintes matérias:

- i. Requisitos e funções dos encarregados de proteção de dados;
- ii. Trâmites do procedimento de avaliação de impacto sobre a proteção dos dados pessoais;
- iii. Requisitos e procedimentos de certificação;
- iv. Procedimentos de notificação de violações de dados pessoais (*data breach*);
- v. Diretrizes sobre Privacidade desde a conceção (PbD) e Privacidade por defeito (Pbd);
- vi. Promoção da elaboração de Códigos de Conduta;
- vii. Regime sancionatório.

#### 2. Reprodução de documentos de identificação civil

Concluir e divulgar um conjunto de regras práticas quanto às condições e limites para a utilização e reprodução por terceiros de documentos de identificação civil.

#### 3. Revisão das orientações sobre gravação de chamadas

Reexaminar a deliberação sobre gravação de chamadas, nomeadamente quanto aos prazos de conservação, atendendo a alterações legislativas e a concretas necessidades reveladas pela prática.

#### **D. AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES**

##### **1. Fiscalização da parte nacional do Sistema de Informação Schengen**

No contexto do processo de avaliação do sistema nacional do SIS II, continuar e intensificar as ações de verificação do funcionamento da parte nacional do SIS II, designadamente quanto aos acessos das entidades utilizadoras, quanto à licitude da introdução e reapreciação das indicações e quanto às medidas de segurança adotadas.

##### **2. Fiscalização da parte nacional do Sistema de Informações VIS**

No contexto do processo de avaliação do sistema nacional do VIS, continuar as ações de verificação do funcionamento da parte nacional VIS, nomeadamente quanto aos procedimentos realizados nos serviços consulares e nos serviços centrais, quanto às medidas de segurança, bem como em relação às obrigações perante os titulares dos dados.

#### **E. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**

##### **1. Cooperação no âmbito da transição para o novo quadro jurídico europeu de proteção de dados**

Cooperar com grupos de trabalho criados no seio dos órgãos político-legislativos para preparação da aplicação do novo quadro jurídico europeu de proteção de dados pessoais (RGPD, Diretiva para o setor policial e Diretiva PNR).

## 2. Gabinete Nacional de Segurança

Prosseguir a cooperação com o Gabinete Nacional de Segurança, no sentido de sensibilizar os organismos públicos para a necessidade de melhor garantir a segurança e confidencialidade da informação sobre os cidadãos tratada pelos organismos públicos.

## 3. Centro Nacional de Cibersegurança

Prosseguir a cooperação com o Centro Nacional de Cibersegurança, conjugando a experiência e conhecimentos especializados dos técnicos dos dois organismos na deteção e resolução de problemas de segurança e de garantia da confidencialidade da informação sobre os cidadãos.

## 4. Instituições do Ensino Superior

Prosseguir a cooperação já firmada com várias instituições da Academia e promoção de novos acordos, com vista à criação de sinergias entre a vertente da reflexão crítica, da investigação e do ensino e a vertente prática da aplicação da lei, em benefício de uma melhor proteção dos dados pessoais.

## 5. Provedoria de Justiça

Continuar a cooperação com o Provedor, nomeadamente através de uma via de comunicação dedicada à resolução ágil de queixas, uma vez que ambos os órgãos partilham, no âmbito das suas atribuições, da missão de promover a tutela dos direitos, liberdades e garantias.

## 6. Conselho de Fiscalização da PIIC e Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN

Continuar a cooperação com o Conselho de Fiscalização da PIIC e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN para o

acompanhamento do funcionamento da PIIC e a verificação do cumprimento das exigências legais na base de dados de perfis de ADN respetivamente.

#### **7. Centro Internet Segura**

Prosseguir a parceria com o Centro de Internet Segura, destacando-se a área da prevenção em matéria da proteção de dados junto dos jovens que utilizam a Internet.

#### **8. Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde**

Continuar a cooperação com a autoridade congénere cabo-verdiana, designadamente no plano da troca de informações e experiências, formação técnica, integração nos vários fóruns internacionais de proteção de dados e apoio nos trabalhos preparatórios para o reconhecimento da adequação do nível de proteção de dados.

#### **9. Gabinete de Proteção de Dados Pessoais da Região Administrativa Especial de Macau**

Consolidar a cooperação com o Gabinete de Proteção de Dados Pessoais (GPDP) da Região Administrativa Especial de Macau, quer na promoção da proteção de dados pessoais naquela região, quer no âmbito da avaliação do seu nível de proteção de dados.

#### **10. Rede de proteção de dados pessoais dos países de língua oficial portuguesa**

Continuar os contactos com os Estados de língua oficial portuguesa, no sentido de promover a criação de uma rede de proteção de dados pessoais, tendo em vista a promoção deste direito.

## F. DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

### 1. Promoção de conferências e participação em sessões de esclarecimento sobre o novo quadro jurídico europeu de proteção de dados

Estimular o debate público sobre o novo quadro jurídico de proteção de dados, através da realização de seminários e conferências, e participar em sessões públicas de esclarecimento e discussão sobre temas relativos à privacidade dos cidadãos.

### 2. Dia Europeu de Proteção de Dados

Realizar e participar num conjunto de iniciativas de informação e sensibilização para a proteção de dados pessoais, em especial:

- i. Elaborar e divulgar um Guia para os responsáveis de tratamento de dados e associações setoriais de preparação para a aplicação do RGPD;
- ii. Participar no I Debate “Controvérsias Tech and Touch”, da Associação Nacional de Professores de Informática, sobre a Deliberação da CNPD relativa à disponibilização de dados de alunos na Internet;
- iii. Criar e divulgar uma imagem alusiva à data.

### 3. Revista *Forum de Proteção de Dados*

Continuar o projeto lançado em 2015 de publicação semestral de uma revista dedicada à proteção de dados e à privacidade, promovendo a diversidade e inovação de temas e abordagens, bem como a sua ampla divulgação, quer através de uma edição digital, quer concretizando a publicação da versão inglesa também em formato digital.

### 4. Prémio Ensaio CNPD

Atribuir o Prémio Ensaio CNPD, mantendo a mesma filosofia de diversidade de áreas a concurso e de convite a personalidades externas para integrar o júri, divulgação do concurso.

**5. Novas publicações na coleção “Documentos da CNPD”**

Prosseguir a edição de novas orientações gerais emitidas pela CNPD, na coleção “Documentos da CNPD”, centradas essencialmente no novo quadro jurídico de proteção de dados.

**6. Promoção e participação em eventos relativos à proteção de dados pessoais**

Continuar a estimular o debate público sobre a proteção de dados pessoais, sob diferentes perspetivas, através da realização de seminários e conferências, que promovam a defesa dos direitos fundamentais.

**7. Participação em sessões públicas organizadas por outras entidades**

Continuar a disponibilização de representantes da CNPD para participar em sessões públicas de esclarecimento e discussão sobre temas relativos à privacidade dos cidadãos.

**8. Participação em cursos de formação no contexto do ensino superior**

Prosseguir a participação ativa de representantes da CNPD em cursos de especialização oferecidos por instituições do ensino superior.

## 9. Participação em sessões dirigidas a crianças e jovens

Continuar o apoio às escolas dos vários níveis de ensino na dinamização de sessões de sensibilização e debate da matéria da proteção de dados para alunos, professores e pais.

## G. INTERVENÇÃO INTERNACIONAL

### 1. ACC Eurojust

Contribuir ativamente para o trabalho da Autoridade de Controlo Comum (ACC) da Eurojust.

### 2. ICC Europol

Participar ativamente nos trabalhos da Instância de Controlo Comum (ICC) da Europol, assegurando a transição para o novo modelo de supervisão que passará a estar a cargo do EDPS.

### 3. ASC do Sistema de Informação Aduaneiro

Participar nos trabalhos da Autoridade Supervisora Comum (ASC) do Sistema de Informação Aduaneiro, em particular nas reuniões regulares, contribuir para as ações coordenadas e participar nesta instância nas discussões sobre o novo quadro legal europeu de proteção de dados.

### 4. Grupo de Trabalho Artigo 29.º

Participar na atividade do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º, que congrega os comissários das autoridades de proteção de dados dos Estados membros da EU, e nos subgrupos em que a CNPD está representada (Tecnologia, Governo Eletrónico, Disposições-Chave da Diretiva, Futuro da Privacidade, Cooperação, Finanças e Fronteiras,

Viagens e Setor Policial), em particular participando nas reuniões regulares e contribuindo para a elaboração de pareceres sobre iniciativas legislativas europeias, de documentos de trabalho e recomendações sobre o tratamento de dados pessoais, bem como nas discussões sobre o novo quadro legal europeu de proteção de dados.

#### **5. Grupo Internacional das Telecomunicações**

Participar nos trabalhos do Grupo Internacional de Protecção de Dados nas Telecomunicações (Grupo de Berlim), em particular nas reuniões regulares e na elaboração de documentos emanados deste Grupo, que analisam os desenvolvimentos tecnológicos mais atuais e refletem sobre as implicações da sua utilização para a protecção de dados e para a privacidade das pessoas.

#### **6. Grupos de supervisão coordenada Eurodac, SIS II, VIS, SIA e IMI**

Participar regularmente nos trabalhos dos Grupos de Supervisão Coordenada, em particular em apoio da presidência portuguesa do Grupo do Sistema de Informação Schengen, através da participação nas reuniões que vierem a ser convocadas, nas ações de fiscalização coordenadas e no trabalho dos subgrupos.

#### **7. Rede Ibero-americana de protecção de dados**

Participar e contribuir para os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Rede Ibero-Americana, cooperando com os países membros e observadores, em particular através da participação no Encontro Ibero-americano e em alguns seminários temáticos e da contribuição informativa e em Língua Portuguesa para o sítio da Rede.



## 8. Conferência Europeia de Comissários de Proteção de Dados

Participar nos trabalhos da Conferência Europeia de Comissários de Proteção de Dados, em especial contribuindo para as resoluções aí aprovadas.

## 9. Conferência Internacional de Proteção de Dados

Participar nos trabalhos da Conferência Internacional de Proteção de Dados, em especial contribuindo para as resoluções aí aprovadas.

# H. ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO

## 1. Reorganização dos serviços para assegurar a transição para o RGPD

Preparar os serviços para os novos desafios decorrentes da alteração do modelo de supervisão, imposta pelo RGPD, que implica o recentrar da atividade da CNPD na função de orientação, por um lado, e de fiscalização e sancionamento, por outro; e adaptar os serviços de modo a garantir um modelo eficiente de cooperação e controlo da coerência no âmbito das competências partilhadas com outras autoridades nacionais dos Estados Membros da UE. Assim,

- a. Estruturar os serviços de modo a criar equipas multidisciplinares suscetíveis de no futuro:
  - i. Analisar estudos de impacto;
  - ii. Apreciar códigos de conduta;
  - iii. Responder às notificações de violação de dados;
  - iv. Realizar auditorias e inspeções;
  - v. Aplicar o regime sancionatório;
- b. Redimensionar o serviço de relações internacionais;
- c. Reestruturar o Gabinete de Atendimento ao Público.

## 2. Formação interna

Continuar a assegurar a formação interna contínua dos funcionários, especificamente focada no novo quadro jurídico europeu de proteção de dados.

## 3. Procedimentos eletrónicos

Criar procedimentos eletrónicos para notificação de violações de dados pessoais (*data breach*) e outros procedimentos eletrónicos que se revelem necessários para efetivar a cooperação e controlo da coerência no âmbito das competências partilhadas com outras autoridades nacionais dos Estados Membros da UE.

## 4. Reforço de Recursos Humanos

Persistir no esforço de acionar todos os mecanismos legalmente reconhecidos de reforço dos seus recursos humanos e sensibilizar o poder político-legislativo para a absoluta urgência na criação de um regime especial para a contratação de especialistas.

## ANEXO

## Orçamento da CNPD para 2017

Orçamento de receita	TOTAIS
<b>ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA</b>	
Receitas correntes	780.468 €
Receitas de capital	5.000 €
Total de transferências	785.468 €
<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>	
Taxas	1.900.000 €
Coimas	100.000 €
Total de receitas próprias	2.000.000 €
<b>Total Geral</b>	<b>2.785.468 €</b>

Orçamento de despesa	TOTAIS	
<b>DESPEAS CORRENTES</b>		
Remunerações certas e permanentes	1.402.241 €	
Abonos variáveis ou eventuais	42.478 €	
Segurança Social	326.132 €	
Aquisição de bens e serviços	779.617 €	
	Aquisição de bens	72.000 €
	Aquisição de serviços	707.617 €
Reserva	50.000 €	
<b>Total de correntes</b>	<b>2.600.468 €</b>	
<b>DESPEAS DE CAPITAL</b>		
<b>Total de capital</b>	<b>185.000 €</b>	
<b>Total Geral</b>	<b>2.785.468 €</b>	